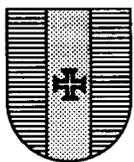


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Segunda - feira, 23 de Dezembro de 1996

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/96/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve passar a comemorar todos os anos o 25 de Novembro, com uma sessão solene a propósito.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1727/96**

Considera o dia 26 de Dezembro do corrente ano feriado obrigatório na Região.

**Resolução n.º 1728/96**

Dispensa de serviço todos os funcionários que não sejam absolutamnte necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, nos dias 24 e 31 de Dezembro do corrente ano.

**Resolução n.º 1729/96**

Declara o "Clube Naval do Seixal" intuição de utilidade pública.

**Resolução n.º 1730/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações, com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, no montante global de 5 231 196\$00.

**Resolução n.º 1731/96**

Autoriza a distribuição do montante global de 145 526 060\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 1732/96**

Autoriza a distribuição do montante global de 231 775 940\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 1733/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5 907 000\$00, no âmbito do protocolo adicional ao contrato de reequilíbrio financeiro dos Municípios.

**Resolução n.º 1734/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações, com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, no montante global de 2 980 000\$00.

**Resolução n.º 1735/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao "Clube Sports Madeira", no montante de 7 500 000\$00.

**Resolução n.º 1736/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à "Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 9 500 000\$00.

**Resolução n.º 1737/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

**Resolução n.º 1738/96**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 7 814 003\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo".

**Resolução n.º 1739/96**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia da Camacha", no montante de 12 940 489\$00.

**Resolução n.º 1740/96**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 19 994 000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "abertura e pavimentação do C.M. desde a Escola Preparatória até à vila, incluindo o ramal das Covas".

**Resolução n.º 1741/96**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 3 537 012\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação do Caminho do Covão — Estreito de Câmara de Lobos".

**Resolução n.º 1742/96**

Autoriza a distribuição do montante global de 42 474 498\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 1743/96**

Nomeia o eng.º Fernando João Sousa Oliveira para o lugar de Director Regional de Obra Públicas.

**Resolução n.º 1744/96**

Atribui um subsídio especial à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Francisco de Nossa Senhora das Vitórias", no montante de 5 497 865\$00.

**Resolução n.º 1745/96**

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de Santa Cecília — Jardim de Infância da Palmeira", no montante de 1 500 000\$00.

**Resolução n.º 1746/96**

Atribui um subsídio ao "Infantário da Quinta, Lda.", no montante de 500 000\$00.

**Resolução n.º 1747/96**

Atribui um subsídio ao "Jardim de Infância das Capuchinhas", no montante de 5 992 722\$00.

**Resolução n.º 1748/96**

Atribui um subsídio à sociedade denominada "Jardim de Infância Conchinha, Lda.", no montante de 313 004\$00.

**Resolução n.º 1749/96**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para executar na Região Autónoma o Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 1750/96**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a prática do mergulho amador na reserva natural parcial do Garajau.

**Resolução n.º 1751/96**

Atribui um subsídio à “Fagorama — Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, CRL.”, no montante de 3 000 000\$00.

**Resolução n.º 1752/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado ao sítio das Ginjas — São Vicente a favor de Elias da Natividade Gomes Medeiros e João Ferreira de França.

**Resolução n.º 1753/96**

Rectifica a Resolução n.º 1696/96, de 28 de Novembro.

**Resolução n.º 1754/96**

Atribui subsídios a diversas entidades, relativo a seguro de reses, no montante global de 2 996 600\$00.

**Resolução n.º 1755/96**

Autoriza a transferência da importância de 15 500 000\$00, para o IFADAP.

**Resolução n.º 1756/96**

Aprova o plano de investimentos da “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” para o ano de 1997.

**Resolução n.º 1757/96**

Delega poderes à Dr.ª Maria Elizabeth Nunes e à Dr.ª Ângela Maria Martins Correia Melvill Araújo, chefe de gabinete e conselheira técnica, respectivamente, da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa.

**Resolução n.º 1758/96**

Atribui à “APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira” o direito de superfície relativo ao lote de terreno no Parque Industrial da Cancela, com a área de 4 266m<sup>2</sup>.

**Resolução n.º 1759/96**

Atribui à “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” o direito de superfície relativo ao lote de terreno no Parque Industrial da Cancela, com a área de 1 500m<sup>2</sup>.

**Resolução n.º 1760/96**

Adjudica a empreitada de “aterro sanitário da estação de tratamento de resíduos sólidos urbanos da Meia Serra — 1.ª fase” à sociedade que gira sob a firma “Teixeira Duarte, S.A.”.

**Resolução n.º 1761/96**

Adjudica a empreitada de “construção da estação de tratamento de águas residuais do Caniço” ao consórcio denominado “Socopol / Vasco Pessao”.

**Resolução n.º 1762/96**

Atribui um subsídio a “Manuel Vieira Pinto”, no montante de 2 000 000\$00.

**Resolução n.º 1763/96**

Atribui um subsídio à “Santa Casa da Misericórdia do Funchal”, no montante de 1 388 730\$00.

**Resolução n.º 1764/96**

Atribui um subsídio mensal à “Santa Casa da Misericórdia da Calheta”, destinado a financiar em 100% os encargos efectivos com um técnico-superior afecto ao “Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na freguesia do Arco da Calheta”.

**Resolução n.º 1765/96**

Atribui um subsídio mensal ao “Centro Social e Paroquial da Encarnação”, destinado a financiar em 100% os encargos efectivos com um técnico-superior afecto ao “Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1766/96**

Atribui um subsídio eventual ao “Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava”, no montante de 3 192 936\$00.

**Resolução n.º 1767/96**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada da “Via Rápida Câmara de Loos — Ribeira Brava / Quinta Grande — Ribeira Brava — 2.ª fase / ventilação de túneis”.

**Resolução n.º 1768/96**

Revoga a Resolução n.º 74/94, de 3 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1769/96**

Revoga a Resolução n.º 280/95, de 16 de Março.

**Resolução n.º 1770/96**

Rectifica a Resolução n.º 1157/96, de 29 de Agosto.

**Resolução n.º 1771/96**

Adjudica a empreitada de “fornecimento e instalação no Centro Hospitalar do Funchal de um laboratório internacional de hermodinâmica e equipamento de angiografia digital” à sociedade denominada “Sistemas, S.A.”.

**Resolução n.º 1772/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado na freguesia da Fajão da Ovelha — Calheta, deferido a Francisco Fernandes de Gouveia.

**Resolução n.º 1773/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado na freguesia da Ponta do Pargo — Calheta, deferido a Maria Madalena da Silva.

**Resolução n.º 1774/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado na freguesia da Ponta do Pargo — Calheta, deferido a Maria Encarnação Afonso.

**Resolução n.º 1775/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado na freguesia da Fajã da Ovelha — Calheta, deferido aos herdeiros de Augusto Rodrigues Moirinho.

**Resolução n.º 1776/96**

Autoriza a constituição de uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, localizado na freguesia da Fajã da Ovelha — Calheta, deferido a José Pestana Mendonça e mulher Vitorina Jacinta.

**Resolução n.º 1777/96**

Concede um subsídio à "Comissão da Levada da Serra da Alegria", no montante de 500 000\$00.

**Resolução n.º 1778/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 93, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 1.ª fase / troço Boa Nova — Cancela".

**Resolução n.º 1779/96**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "construção do parque de estacionamento de viaturas na margem da Ribeira de João Gomes (ao Campo da Barca), no Funchal".

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/96/M**

de 19 Dezembro

- 1 - Considerando que:
- O 25 de Abril é a data de um golpe militar que derruba a ditadura. Evidentemente que sem o derrube da ditadura não haveria hoje regime democrático, nem autonomia política da Madeira.
  - Porém, o 25 de Abril não instaura um regime democrático, não o acautela, nem o defende. Oficiais marxistas, de mãos dadas com a única organização política civil existente, o Partido Comunista, conduzem o 25 de Abril para trilhos de revolução comunista totalitária, em suma, uma nova ditadura. Logo, de democracia não se tratava.
  - Foi preciso o 25 de Novembro de 1975 para a fundação do regime democrático. Os oficiais das Forças Armadas, de verdadeira formação patriótica e democrática, organizaram o pouco do aparelho militar que não havia caído em colapso e, com risco das próprias vidas, não só abortaram mais um salto em frente militar comunista, como derrotaram definitivamente as forças de que dispunha esse aparelho. E estabeleceram as condições para que uma democracia, ainda não de tipo ocidental, porque tutelada pelos militares, avançasse em alternativa ao modelo soviético.
  - O 25 de Novembro derrotou a nova ameaça ditatorial nascida dos acontecimentos na sequência do 25 de Abril, o que permitiu chegar ao actual momento democrático.
  - Assim, a data restauradora da democracia é o 25 de Novembro, em todo o rigor histórico.
- 2 - Porque a data 25 de Novembro anda propositada e inadmissivelmente secundarizada na consciência nacional, ela deve constituir ocasião de, civicamente, renovar um reconhecimento público aos militares que tornaram possível tal sucesso.
- 3 - É também momento para recordar e saudar a acção da Igreja Católica e de outros movimentos sociais e políticos no combate à ditadura comunista que se pretendia implantar na Madeira e em Portugal. Foi esta rectaguarda que deu força aos militares para concretizarem o 25 de Novembro.

- 4 - Assim, sendo o 10 de Junho e o 25 de Abril já comemorados na Assembleia da República, para todo o espaço nacional, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso das suas competências constitucionais, estatutárias e regionais, resolve passar a comemorar todos os anos o 25 de Novembro, com uma sessão solene a propósito.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Novembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1727/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu, tal como em anos anteriores, considerar o dia 26 de Dezembro de 1996, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1728/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu que no dia 24 e no dia 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1729/96**

Considerando que o Clube Naval do Seixal, desenvolve actividades de utilidade pública;

Considerando que o referido Clube coopera com a Administração na prossecução da política Desportiva Regional e fomenta actividades de interesse geral.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu declarar o Clube Naval do Seixal, com sede no Porto do Seixal, Sítio da Serra de Água, concelho do Porto Moniz, Instituição de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1730/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

- b) As referidas bonificações, no montante global de 5.231.196\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
<b>MUNICÍPIOS</b>			
CALHETA	-	437 123\$00	437 123\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	356 418\$00	356 418\$00
FUNCHAL	814 361\$00	997 798\$00	1 812 159\$00
MACHICO	290 843\$00	464 346\$00	755 189\$00
PORTO MONIZ	-	203 500\$00	203 500\$00
RIBEIRA BRAVA	-	327 203\$00	327 203\$00
SANTA CRUZ	186 140\$00	217 656\$00	403 796\$00
SANTANA	-	322 346\$00	322 346\$00
SÃO VICENTE	290 843\$00	322 619\$00	613 462\$00
<b>TOTAL</b>	<b>1 582 187\$00</b>	<b>3 649 009\$00</b>	<b>5 231 196\$00</b>

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1731/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu fazer a distribuição de 145.526.060\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1996, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1731/96,  
DE 12 DE DEZEMBRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO  
DUODÉCIMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996  
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE*
CALHETA	14 514 000\$00	106 680\$00	14 407 320\$00
CÂMARA DE LOBOS	18 589 000\$00	-	18 589 000\$00
FUNCHAL	31 946 000\$00	-	31 946 000\$00
MACHICO	9 518 000\$00	666 960\$00	8 851 040\$00
PONTA DO SOL	10 753 000\$00	-	10 753 000\$00
PORTO MONIZ	9 154 000\$00	50 400\$00	9 103 600\$00
PORTO SANTO	9 771 000\$00	-	9 771 000\$00
RIBEIRA BRAVA	10 440 000\$00	401 100\$00	10 038 900\$00
SANTA CRUZ	15 334 000\$00	301 140\$00	15 032 860\$00
SANTANA	12 558 000\$00	434 280\$00	12 123 720\$00
SÃO VICENTE	5 430 000\$00	520 380\$00	4 909 620\$00
<b>TOTAL</b>	<b>148 007 000\$00</b>	<b>2 480 940\$00</b>	<b>145 526 060\$00</b>

- \* Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e respectiva Portaria de aplicação.

### Resolução n.º 1732/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu fazer a distribuição de 231.775.940\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1996, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1732/96,  
DE 12 DE DEZEMBRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO  
DUODÉCIMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE*
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	26 048 000\$00	2 783 000\$00	147 320\$00	23 117 680\$00
CÂMARA DE LOBOS	31 657 000\$00	3 184 000\$00	-	28 473 000\$00
FUNCHAL	74 180 000\$00	7 803 000\$00	-	66 377 000\$00
MACHICO	17 521 000\$00	2 602 000\$00	921 040\$00	13 997 960\$00
PONTA DO SOL	14 849 000\$00	1 511 000\$00	-	13 338 000\$00
PORTO MONIZ	15 427 000\$00	1 632 000\$00	69 600\$00	13 725 400\$00
PORTO SANTO	13 484 000\$00	1 358 000\$00	-	12 126 000\$00
RIBEIRA BRAVA	14 920 000\$00	2 009 000\$00	553 900\$00	12 357 100\$00
SANTA CRUZ	24 206 000\$00	2 823 000\$00	415 860\$00	20 967 140\$00
SANTANA	21 387 000\$00	2 307 000\$00	599 720\$00	18 480 280\$00
SÃO VICENTE	11 321 000\$00	1 786 000\$00	718 620\$00	8 816 380\$00
<b>TOTAL</b>	<b>265 000 000\$00</b>	<b>29 798 000\$00</b>	<b>3 426 060\$00</b>	<b>231 775 940\$00</b>

- \* Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e respectiva Portaria de aplicação.

### Resolução n.º 1733/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.907.000\$00, referente a juros (2.804.000\$00) e amortização de capital (3.103.000\$00), com vencimento a 20 de Dezembro de 1996, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	147 320\$00	106 680\$00	254 000\$00
MACHICO	921 040\$00	666 960\$00	1 588 000\$00
PORTO MONIZ	69 600\$00	50 400\$00	120 000\$00
RIBEIRA BRAVA	553 900\$00	401 100\$00	955 000\$00
SANTA CRUZ	415 860\$00	301 140\$00	717 000\$00
SANTANA	599 720\$00	434 280\$00	1 034 000\$00
SÃO VICENTE	718 620\$00	520 380\$00	1 239 000\$00
<b>TOTAL</b>	<b>3 426 060\$00</b>	<b>2 480 940\$00</b>	<b>5 907 000\$00</b>

- b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março -

das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Dezembro de 1996, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

- c) Este encargo é pago da seguinte forma:  
10.75.05.01 - 3.426.060\$00 e 10.75.05.02 - 2.480.940\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1734/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- b) As referidas bonificações, no montante global de 2.980.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	109 000\$00	20 000\$00	129 000\$00
FUNCHAL	261 000\$00	48 000\$00	309 000\$00
MACHICO	683 000\$00	125 000\$00	808 000\$00
PORTO MONIZ	52 000\$00	9 000\$00	61 000\$00
RIBEIRA BRAVA	411 000\$00	75 000\$00	486 000\$00
SANTA CRUZ	308 000\$00	56 000\$00	364 000\$00
SANTANA	112 000\$00	81 000\$00	193 000\$00
SÃO VICENTE	533 000\$00	97 000\$00	630 000\$00
TOTAL	2 469 000\$00	511 000\$00	2 980 000\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1735/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1736/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1737/96

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1738/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 7.814.003\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05. Alínea G (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1739/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 12.940.489\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha", destinado a participar os custos do Projecto e das obras de Construção da Nova Igreja Paroquial da Camacha.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1740/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 19.994.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Abertura e Pavimentação do C.M. desde a Escola Preparatória até à Vila, incluindo o ramal das Covas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1741/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 3.537.012\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covoão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1742/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu fazer a distribuição de 42.474.498\$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unid: Esc.	Montante a Transferir
Câmara Municipal	
C.M. Calheta	2.915.713\$00
C.M. Câmara de Lobos	1.822.938\$00
C.M. Funchal	10.890.472\$00
C.M. Machico	8.109.494\$00
C.M. Porto Moniz	1.361.822\$00
C.M. Ribeira Brava	4.227.514\$00
C.M. Santa Cruz	3.982.255\$00
C.M. Santana	2.712.674\$00
C.M. São Vicente	6.451.616\$00
Total	42.474.498\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1743/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu nomear o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado de construção na Indústria de Construção Civil para o ano de 1995 e 1996, na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1744/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias um subsídio especial no valor de 5.497.865\$00, tendo em vista o apetrechamento das cozinhas da Escola do Santo Condestável - Externato, na Camacha e Externato Arendrup, no Santo da Serra.

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02 Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1745/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Jardim de Infância da Palmeira um subsídio no valor de 1.500 contos destinado ao apetrechamento do referido Jardim de Infância.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1746/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir ao Infantário da Quinta, Lda. um subsídio no valor de 500 contos destinado ao reapetrechamento do Infantário.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1747/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir ao Jardim de Infância das Capuchinhas um subsídio no montante de 5.992.722\$00, relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1996.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1748/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir ao Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionado um subsídio, relativo ao mês de Dezembro de 1996, com o seguinte montante:

- Rodrigues, Sardinha e Berenguer, Lda.
- Jardim de Infância "Conchinha" . . . . . 313.004\$00.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1749/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para executar na R.A.M. o Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, que regula o exercício das actividades avícolas de selecção, multiplicação e recria de aves de reprodução ou de postura, criadas ou mantidas em cativeiro ou semicativeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1750/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a prática do mergulho amador na Reserva Natural Parcial do Garajau.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1751/96**

Considerando que a Floricultura constitui um dos sectores com melhores perspectivas de desenvolvimento pelas potencialidades dos mercados regional, nacional e europeu;

Considerando que importa abandonar a iniciativa individualizada que não permite a gestão racional das potencialidades regionais nesta área, maximizando-se as aptidões de cada empresário, de forma a permitir, não só a diversificação da oferta de produtos do sector das flores e das plantas vivas,

mas também ganhar dimensão comercial e reduzir os custos de colocação no mercado;

Considerando que a FAGORAMA — Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, CRL., constitui-se neste cenário, como a associação dos interesses dos diferentes floricultores, disciplinando a produção de cada cooperante e aumentando a sua permeabilidade num mercado que todos conhecemos como muito concorrencial e difícil;

Considerando ainda, que importa assegurar à Cooperativa os meios indispensáveis à contratação de técnicos para acções de vulgarização e / ou para desenvolver as operações de prospecção de mercados, garantindo a conveniente selecção e qualidade dos produtos e serviços prestados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar um subsídio no valor de 3.000.000\$00 à FAGORAMA — Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, CRL., como meio de custear as despesas correspondentes à contratação de um técnico pelo período de um ano.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1752/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e adequado sistema de rega, em parcela com 750 m<sup>2</sup> de terreno integrado no prédio rústico situado ao sítio das Ginjas, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 00810/060593 a favor de Elias da Natividade Gomes Medeiros e que confronta a Norte, com o caminho municipal, a sul com João Ferreira de França e outros, a Leste com a levada, e a Oeste, com vereda de servidão.
- 2 - Pela constituição da servidão em causa é devida indemnização no valor de 2.250.000\$00.
- 3 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.  
Esta despesa tem cabimento na Acção 1 - Regadios, do Orçamento Privativo da DRA/PDAR, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1753/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 1696/96, de 28 de Novembro.

Assim, **onde se lê:**

"... Este subsídio tem cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Código 06.03.00..."

**Deve ler-se:**

"... Este subsídio tem cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1754/96**

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

BOVIMADEIRA .....	880.839\$00
GAMA & GAMA, LDA. ....	296.032\$00
CARNES RAMOS, LDA. ....	257.214\$00
JOÃO ALVES .....	220.866\$00
ANTÓNIO FERNANDES ORNELAS .....	115.354\$00
FIGUEIRA SILVA FREITAS .....	100.593\$00
EDUARDO SOUSA .....	172.815\$00
JOSÉ JESUS DA SILVA .....	118.746\$00
MARTINHO FIGUEIRA .....	213.279\$00
ANTÓNIO BATISTA .....	178.119\$00
MANUEL FRANÇA BARBOSA .....	185.460\$00
JOSÉ ALEXANDRE DAMÁSIO GOMES .....	160.527\$00
JOÃO SILVESTRE RODRIGUES MENDES .....	96.756\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 2.996.600\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01. A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1755/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 15.500.000\$00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas ao Programa Operacional da Banana da Madeira - POBAN.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 08.02.03. A - Administrações Públicas - Serviços Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1756/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Aprovar o plano de investimentos da Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., para o ano de 1997.
- 2 - Aprovar as orientações de gestão relativas à execução dos respectivos investimentos.
- 3 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa todos os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, intervir e participar na Assembleia Geral da E.E.M. - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1757/96**

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

Despacho:

Considerando que o Gabinete Regional do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa tem um volume considerável de pequenas e médias despesas, para fazer face à sua gestão normal e dos serviços dependentes;

Considerando que a competência para a autorização das mencionadas despesas cabe ao Secretário Regional;

Considerando que compete ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa praticar todos os actos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos funcionários da respectiva Secretaria Regional;

Considerando que ainda compete ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa praticar os demais actos de gestão normal do pessoal directamente afecto ao Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes, assim como assinar folhas de processamento de despesas;

Verificando-se a necessidade de libertar o Secretário Regional de tais afazeres.

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, do Governo Regional e ao abrigo do estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/90/M, de 13 de Setembro, deogo, sem poderes de subdelegação, no meu Chefes de Gabinete Dr.ª Maria Elizabeth Rodrigues Nunes e na minha Conselheira Técnica Dr.ª Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo, retroagindo os seus efeitos a 11 de Novembro de 1996, a competência para:

- 1 - Autorizar despesas públicas, com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens até 500.000\$00, e ainda despesas eventuais de representação dos serviços.
- 2 - Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria Regional de Economia e Cooperação

Externa, os despachos exigidos para o seu desenvolvimento normal subsequente às decisões de admissão e nomeação.

- 3 - Conceder licenças para férias ao pessoal directamente afecto ao Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes.
- 4 - Despachar os pedidos de justificação das faltas do pessoal afecto ao Gabinete Regional e serviços dependentes, resultantes de:
  - Assistência a familiares doentes;
  - Casamento;
  - Maternidade;
  - Por conta do período de férias;
  - Doença;
  - Falecimento de familiar;
  - Como trabalhador-estudante;
- 5 - Recuperação do abono de vencimento de exercício perdido.
- 6 - Assinatura das folhas de processamento de despesas da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa; - as referidas folhas deverão ter o necessário cabimento orçamental e as despesas inerentes estarem devidamente autorizadas pela entidade competente.
- 7 - Homologar as classificações de serviço do pessoal da SREC;
- 8 - Deferir pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal;
- 9 - Autorizar movimentos de pessoal entre os diversos quadros da SREC;
- 10 - Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte de funcionários nestas duas últimas situações, nos termos e condições legais;
- 11 - Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, a favor de funcionários ou individualidades que se desloquem ao estrangeiro ao serviço desta Secretaria Regional;
- 12 - Assinar requisições de material à Direcção Regional de Património;
- 13 - Assinar os termos de aceitação, incluindo os de posse do pessoal de categoria igual ou inferior a Chefe de Divisão e os contratos administrativos de provimento e de trabalho a termo certo, em representação da SREC.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1758/96**

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector Industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraes-

truturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante estrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, consubstancia uma actividade integrada num dos sectores preferenciais a instalar naquele espaço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 1389/89, de 1 de Setembro, à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, o direito de superfície relativo ao lote de terreno no Parque Industrial da Cancela, com área de 4.266m<sup>2</sup> na zona de expansão, referenciado na planta de localização.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1759/96**

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector Industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante estrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA consubstancia uma actividade integrada num dos sectores preferenciais a instalar naquele espaço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 1389/89, de 1 de Setembro, à EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, o direito de superfície relativo ao lote de terreno no Parque Industrial da Cancela, com área de 1.500 m<sup>2</sup> na zona de expansão, referenciado na planta de localização.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1760/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de "Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra - 1.ª Fase", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Teixeira Duarte, S.A." pelo valor de 263.334.080\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 170 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o próximo Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1761/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço", resolveu adjudicar a referida obra ao consórcio "Socopul / Vasco Pessoa" pelo valor de 146.388.425\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 365 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o próximo Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1762/96**

Considerando que no dia 21 de Dezembro de 1993, a Escola do Pico e Salões, no Estreito de Câmara de Lobos foi alvo de tentativa de assalto e que Manuel Vieira Pinto, residente nas proximidades veio em auxílio do guarda nocturno da referida Escola, agindo desse modo em defesa dos bens públicos;

Considerando que do confronto com os assaltantes Manuel Vieira Pinto mesmo agindo em legítima defesa, foi alvo de instauração de um processo crime, de que resultou a sua condenação, em primeira instância;

Considerando que por via de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o arguido foi absolvido, por acordão de 10 de Outubro de 1996;

Considerando que o referido elemento revelou um louvável sentido de responsabilidade na defesa do património desta Região Autónoma;

Considerando ainda que a organização da sua defesa em tão complexo e moroso processo, acarretou-lhe elevados custos financeiros;

Considerando finalmente que Manuel Vieira Pinto é de modesta condição social e de fracas posses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 a Manuel Vieira Pinto, para amortizar parte das despesas que o mesmo teve de suportar.
- 2 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1763/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 1.388.730\$00, destinado a compartilhar os encargos com a Valência, Lavagem e Tratamento de Roupa, no âmbito do serviço de Ajuda Domiciliária, com referência ao ano de 1995.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1764/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal com efeitos de Novembro a Dezembro do corrente ano, destinado a financiar, em 100% os encargos efectivos com um Técnico Superior, afecto ao Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na Freguesia do Arco da Calheta.
- 2 - Nos referidos encargos deverá considerar-se um vencimento mensal de 198.600\$00 e respectivos subsídios de férias e Natal e subsídio de refeição, nos mesmos termos e montantes aplicáveis para um Técnico Superior de 2.ª classe da carreira do Regime Geral da Administração Pública.
- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1765/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal com efeitos de Novembro a Dezembro do corrente ano, destinado a financiar, em 100% os encargos efectivos com um Técnico Superior, afecto ao Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.
- 2 - Nos referidos encargos deverá considerar-se um vencimento mensal de 198.600\$00 e respectivos subsídios de férias e Natal e subsídio de refeição, nos mesmos termos e montantes aplicáveis para um Técnico Superior de 2.ª classe da carreira do Regime Geral da Administração Pública.

- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1766/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 3.192.936\$00, destinado a compartilhar as suas despesas de funcionamento.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1767/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada da Via Rápida Câmara de Lobos / Ribeira Brava - Troço Quinta Grande / Ribeira Brava - segunda fase - Ventilação de Túneis, de que é adjudicatário o consórcio denominado "TÁMEGA / AVELINO FARINHA & AGRELA";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1768/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu revogar a Resolução n.º 74/94, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1769/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu revogar a Resolução n.º 280/95, de 16 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1770/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 1157/96, de 29 de Agosto.

Assim, **onde se lê:**

"... cabimento orçamental assegurado pela rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 26, Classificação Económica 07.01.04 Y, do Orçamento de Receita e Despesa da R.A.M. para o corrente Ano Económico...";

**Deve ler-se:**

"... cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da R.A.M., em preparação para o próximo Ano Económico...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1771/96**

Considerando que pela Resolução n.º 1326/95, foi autorizada a abertura de concurso público internacional para a instalação no Centro Hospitalar do Funchal de um laboratório de hermodinâmica e equipamento de angiografia digital.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu adjudicar à Sociedade Comercial "Siemens, S.A", o fornecimento e instalação do referido laboratório pelo valor global de 225.693.909\$00, com exclusão do IVA e aprovar a minuta de contrato a celebrar com o adjudicatário.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1772/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo Executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e respectivo sistema de rega, deferindo a Jaime Pita Jardim, NIF 210003227, na qualidade e em representação de Francisco Fernandes de Gouveia, para pagamento dos prejuízos e danos causados no prédio rústico localizado no sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, indemnização no valor de 450.000\$00.
- 2 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.  
Esta despesa tem cabimento no Programa de Renovação e Beneficiação dos Regadios Tradicionais, do Orçamento Privativo da DRA / PEDAP, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1773/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo Executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e respectivo sistema de rega, deferindo à respectiva proprietária, Maria Madalena da Silva, NIF 143498746, para pagamento dos prejuízos e danos causados no prédio rústico localizado no sítio do Amparo, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, indemnização no valor de 650.000\$00.
- 2 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.  
Esta despesa tem cabimento no Programa de Renovação e Beneficiação dos Regadios Tradicionais, do Orçamento Privativo da DRA / PEDAP, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1774/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo Executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e respectivo sistema de rega, deferindo a Maria da Encarnação Afonso, NIF 103228403, na qualidade e em representação dos herdeiros de Jesuína de Jesus, para pagamento dos prejuízos e danos causados no prédio rústico localizado no sítio do Amparo, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, indemnização no valor de 600.000\$00.
- 2 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Esta despesa tem cabimento no Programa de Renovação e Beneficiação dos Regadios Tradicionais, do Orçamento Privativo da DRA / PEDAP, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1775/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo Executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e respectivo sistema de rega, deferindo a Maria Correia Moirinho Rocha, NIF 159646995, na qualidade e em representação dos herdeiros de Augusto Rodrigues Moirinho, para pagamento dos prejuízos e danos causados no prédio rústico localizado no sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, indemnização no valor de 340.000\$00.
- 2 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.  
Esta despesa tem cabimento no Programa de Renovação e Beneficiação dos Regadios Tradicionais, do Orçamento Privativo da DRA / PEDAP, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1776/96**

No seguimento da política desenvolvida pelo Executivo Regional em vista ao racional desenvolvimento da agricultura na Região Autónoma da Madeira, no quadro da qual têm sido implementadas infraestruturas agrícolas diversas, de que constituem exemplo reservatórios que, permitindo o armazenamento de água, possibilitam a regularização de caudais, objectivo que importa assegurar, como se vem fazendo, em toda a R.A.M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Constituir, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 8.º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, uma servidão administrativa para implementação de um reservatório de água e respectivo sistema de rega, deferindo aos respectivos proprietários, José Pestana Mendonça, NIF 102477116, e mulher Vitorina Jacinta, NIF 175168342, para

pagamento dos prejuízos e danos causados no prédio rústico localizado no sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, indemnização no valor de 600.000\$00.

- 2 - Da constituição da servidão será lavrado auto pelo Notário Privativo do Governo Regional, para o qual, em representação da Região Autónoma da Madeira, fica mandatado o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.  
Esta despesa tem cabimento no Programa de Renovação e Beneficiação dos Regadios Tradicionais, do Orçamento Privativo da DRA / PEDAP, na rubrica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1777/96

Considerando a importância que revestem as Comissões de Levadas, que no desempenho das suas actividades desenvolvem uma importante tarefa na racional administração dos recursos hídricos regionais;

Considerando as inúmeras carências financeiras, com que a Comissão da Levada da Serra da Alegria se debate, pelo importante fim que prossegue, urge a necessidade de a apoiar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, um subsídio de 500.000\$00 à Comissão da Levada da Serra da Alegria.
- 2 - O presente subsídio tem cabimentação orçamental na rubrica 04.50.02 01.05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1778/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número noventa e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA / CANCELA", em que são cedentes Luís Guilherme Ferreira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1779/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE VIATURAS NA MARGEM DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES (AO CAMPO DA BARCA), NO FUNCHAL", em que é expropriada a sociedade que gira sob a firma "VIEGAS, MARTINS & FREITAS, LIMITADA";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"